



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o piso do Magistério da Educação São Gabriel, adotando os valores divulgados pelo Governo Federal.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial do magistério em SÃO GABRIEL, pagamento mínimo a ser realizado para a jornada de 40 horas semanais, fica fixado em R\$ 3.845,63 e para jornada de 20h de R\$ 1.922,82, independentemente do vínculo do professor.

Parágrafo Único: Acaso existam Profissionais do magistério Municipal que, após aprovação desta Lei, estejam recebendo salário base em quantia inferior às estipuladas neste artigo, seja para regimes de 20h ou 40h, deverá o setor de recursos humanos, imediatamente, garantir a aplicação dos novos valores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Parágrafo Único: As diferenças de salários por ventura gerada a partir da definição do piso salarial serão pagas em folhas complementares em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, após promulgação desta lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

